

# NEWS

## TELECOMUNICANDO®

Newsletter de Telecoms&Media

### Índice

Reding sob Fogo?	1
Dados de tráfego	2
A Nova Lei da Televisão	3
Breves	4

De acordo com documentos internos da Comissão Europeia que vieram a público, as críticas a muitas das propostas da Comissária Reding no âmbito da Revisão 2006 estão a subir de tom e pelo menos cinco Direcções Gerais – entre as quais a DG Concorrência da Comissária Kroes – deram parecer negativo a algumas das mais emblemáticas medidas contidas na última versão da Revisão 2006, nomeadamente à introdução do novo remédio de obrigação de separação funcional entre as operações grossista e retalhista do operador incumbente, à criação de uma Autoridade Europeia das Comunicações Electrónicas e ainda à extensão dos poderes de veto da Comissão.

As propostas finais deverão ser discutidas pela integralidade da Comissão no dia 13 de Novembro, mas o facto de as reacções estarem até agora a ser fortemente negativas poderá conduzir à introdução de alterações antes de Novembro.

O parecer da DG Concorrência é especialmente duro, pondo inclusivamente em causa a substância das propostas e acusando a DG Sociedade de Informação de falta de cooperação na preparação do novo pacote regulamentar. A propósito da obrigação de separação funcional, diz aquela Direcção Geral que se trata de um remédio não apenas inútil como contra-producente, que encerra em si mesmo o risco de constituir um desincentivo ao investimento num sector que é absolutamente crucial para a competitividade da União Europeia. A DG concorrência considera que uma empresa separada perderá economias de escala e eficiências decorrentes da coordenação entre as operações grossista e retalhista e que a separação desencorajará o investimento em redes de nova geração. E faz notar que o *Impact Assessment* divulgado e submetido a consulta

## REDING SOB FOGO?

Propostas da Revisão 2006 postas em causa

pública pela DG Sociedade de Informação no Verão de 2006, não fazia qualquer alusão a esta medida, pelo que a mesma nunca foi objecto de um debate público que permitisse aferir os respectivos custos e benefícios.

O parecer da DG Concorrência continua, afirmando que o conjunto de alterações propostas irá introduzir mais burocracia, aumentar a complexidade e a duração dos procedimentos administrativos e tenderá a resultar em mais regulação, quando os 10 anos de liberalização do mercado de comunicações electrónicas demonstram um aumento da Concorrência e uma diminuição de necessidade de intervenção regulatória.

Quanto à criação de uma Autoridade Europeia (o célebre “Super Regulador”), a DG Concorrência coloca em causa a legalidade da medida, considerando ainda desproporcionada a atribuição à Comissão do poder de vetar os remédios impostos pelos reguladores nacionais.

Resta agora saber como irá Reding reagir ao ataque...

Margarida Couto,  
Fernando Resina  
da Silva, Magda  
Cocco, Catarina  
Mascarenhas,  
Sofia Mello e  
Faro, Inês Antas  
Barros, Leonor  
Vale de Castro,  
Tiago Bessa e  
Helena Mendonça,  
membros da ÁREA  
TELECOMUNICAÇÕES da  
Vieira de Almeida & Associados.



# DADOS DE TRÁFEGO

Novo diploma obriga a conservar dados de tráfego por um ano

Índice

O Conselho de Ministros aprovou a Proposta de Lei impõe a conservação dos dados de tráfego por parte dos operadores de comunicações electrónicas, em transposição da Directiva 2006/24/CE, conhecida como “Directiva Retenção de Dados”.

Apesar de a Proposta de Lei ir ainda ser discutida na Assembleia da República, é necessário que os operadores comecem desde já a preparar a implementação das exigentes medidas que vão ser impostas – é que a nova lei entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e prevê a aplicação de coimas que podem ascender a € 5 milhões.

Nos termos desta Proposta, os fornecedores de serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público ou de redes públicas (operadores fixos, móveis, ISP, etc) vão ser confrontados com uma medida sem precedentes que os obrigará a conservar uma série infundável de dados de tráfego e de localização relacionados com todo o tipo de comunicações efectuadas nas redes fixas e móveis, acesso à Internet e *sites* visitados, envio de correio *email* e comunicações IP (incluindo chamadas falhadas), ficando ainda obrigados a disponibilizar aqueles dados “imediatamente” às autoridades competentes, sempre que para tal solicitados. Entre a grande panóplia de dados de tráfego a conservar, encontram-se os seguintes: data e hora do *log-in* e do *log-off* do acesso à Internet, juntamente com o endereço IP, dinâmico ou estático, atribuído pelo ISP a uma comunicação; código de identificação de utilizador; data e hora do início e do fim da ligação ao serviço de correio electrónico; Identidade Internacional de Assinante Móvel (IMSI) e Identidade Internacional do Equipamento Móvel (IMEI) do chamado e do chamador; identificador da célula no início da comunicação; dados que identifiquem a situação geográfica das células, tomando como referência os identificadores de célula durante o período em que se procede à conservação de dados. E por aí fora.

A Proposta de Lei identifica um grande número

de autoridades às quais podem ser transmitidos os dados, estabelecendo porém a necessidade de prévia autorização fundamentada de um juiz. A transmissão de dados só poderá ser autorizada se estiver em causa a investigação, detecção e repressão de “crimes graves”. O conceito de “crime grave” é porém bastante amplo, já que inclui todos os crimes relativamente aos quais a legislação processual penal admita a gravação de chamadas, abrangendo assim crimes como os de injúria, ameaça, coacção, devassa da vida privada, entre outros. Ou seja, a ideia que presidiu à Directiva Retenção de Dados, nos termos da qual o tipo de ameaça à privacidade que a conservação de um tão vasto âmbito de dados sensíveis necessariamente implica, se justificava como forma de combate ao terrorismo e a outro tipo de ameaças à segurança do Estado, acabou por ser descaracterizada pela ampla definição de “crime grave” que aparentemente irá ser adoptada pelo nosso legislador.

Estabelece ainda a Proposta de Lei que a transmissão dos dados deve processar-se através de meios de telecomunicações, nos termos de condições e segurança a definir em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, da justiça e das comunicações.

Quanto ao período de conservação dos dados de tráfego, é imposto o prazo de um ano, apesar de a Directiva admitir prazos de até dois anos. Note-se que, no que respeita à destruição dos dados, são estabelecidas regras muito exigentes, impondo-se claramente a obrigação de eliminação dos dados no final do período de um ano, excepto dos que tenham sido facultados às autoridades. Prevê-se também que o juiz possa, oficiosamente ou a requerimento de um interessado, ordenar a destruição dos dados sempre que os mesmos deixem de ser necessários e designadamente em caso de arquivamento definitivo do processo penal, absolvição ou condenação, transitadas em julgado.

A Comissão Nacional de Protecção de Dados

***Quando for publicada, nova lei entrará de imediato em vigor, pelo que urge que os operadores se preparem para as mudanças***

(CNPD), ficará além disso obrigada a manter um registo electrónico permanentemente actualizado dos colaboradores de cada operador que são especialmente autorizados a aceder aos dados, devendo para o efeito, os operadores remeter àquela entidade, a identificação de tais colaboradores. Assim, uma das medidas que os operadores de comunicações electrónicas deverão desde já ir adoptando é a selecção dos colaboradores a registar junto da CNPD, já que quando for publicada, a nova Lei entrará imediatamente em vigor.

Os custos de implementação destas medidas para os operadores poderão ser muito elevados, tendo a Comissão estimado que, para um operador de grande dimensão, possam ascender a €180 milhões de custos de implementação, acrescidos de € 50 milhões anuais de custos de exploração. A Proposta Lei é no entanto omissa quanto a uma eventual compensação de tais custos aos operadores, contrariamente ao que sucede com a legislação de outros países que já transpuseram a Directiva e que prevêem mecanismos de compensação dos operadores. Esta é assim uma matéria na qual valerá a pena fazer algum *lobbying*, tanto mais que o estabelecimento de uma compensação por cada pedido de dados de tráfego é porventura a forma mais eficaz de regular a tentação de as autoridades competentes solicitarem dados dos quais verdadeiramente não precisem. Quanto ao resto, é recomendável que os operadores comecem desde já a dotar-se dos sistemas e da logística necessária ao cumprimento das exigentes obrigações da nova lei. É que, recorde-se, esta lei entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e as multas pelo não cumprimento daquelas obrigações podem ascender a € 5 milhões...



# A NOVA LEI DA TELEVISÃO

## Grandes mudanças no panorama legislativo da televisão

Foi finalmente publicada a nova Lei da Televisão (Lei 27/2997 de 31 de Julho), o diploma que, a par de outros diplomas ainda a publicar, constituirá a base jurídica para os desafios que se colocam à actividade de televisão nos próximos anos e em particular à transição da radiodifusão analógica para a TV digital. Sempre se entendeu que a nova Lei da Televisão, deveria preceder o lançamento do concurso da Televisão Digital Terrestre (TDT) já que o regime anterior não permitia acomodar algumas das questões essenciais deste projecto. Resta porém saber se os prazos comunitários da TDT não terão precipitado o legislador nacional a consagrar algumas soluções menos claras e pouco ponderadas. São várias as novidades (e dificuldades) da nova lei da televisão.

Em primeiro lugar, o legislador procurou distinguir, numa solução que suscita grandes dúvidas interpretativas, os conceitos de “actividade de televisão” e de “televisão”. A actividade de televisão, surge definida na lei como a *“actividade que consiste na organização, ou na selecção e agregação, de serviços de programas televisivos com vista à sua transmissão destinada à recepção pelo público em geral”*. A propósito do conceito de televisão saliente-se apenas que, à semelhança da sua antecessora (Lei n.º 32/2003) também a nova lei exclui de tal conceito a “mera retransmissão de emissões alheias”. Uma outra novidade foi a criação do conceito de “operador de distribuição”, noção que é de resto uma originalidade da lei nacional, sem paralelo na legislação de outros países da União Europeias e sem consagração na Directiva Televisão sem Fronteiras. Pela forma como se encontra definido, trata-se de um conceito que contribui para agravar as dúvidas interpretativas da lei. O operador de distribuição é, nos termos do novo diploma, *“a pessoa colectiva responsável pela selecção e agregação de serviços de programas televisivos e pela sua disponibilização ao*

*público, através de redes de comunicações electrónicas”*.

Fica-se assim sem saber se qualquer entidade que selecione e agregue canais de televisão (como um operador de TV por cabo ou de IPTV) é um operador de televisão, ou se pelo contrário ficam excluídos do conceito os operadores que procedam à mera retransmissão de emissões alheias (como é justamente o caso dos operadores de TV por cabo e de IPTV...). Esta dúvida, para a qual a nova lei não oferece uma resposta evidente, obrigando o intérprete a percorrer um sinuoso caminho interpretativo, tem um enorme impacto nos modelos de negócio daqueles que se estão a alinhar para apresentar propostas no âmbito dos concursos públicos da TDT, ou em lançar-se num projecto de IPTV ou de televisão através da Internet, já que os requisitos de acesso à actividade e os respectivos direitos e obrigações aplicáveis variam em função da resposta que for dada a esta questão e a outras que a leitura da nova lei de imediato suscita.

Embora um mergulho interpretativo mais profundo leve a concluir que a actividade dos operadores de TV por cabo e de IPTV deverá continuar a considerar-se fora do âmbito da Lei da Televisão, a verdade é que seria a todos os títulos desejável que a dúvida tivesse sido evitada, através de uma formulação mais cuidada dos termos deste novo diploma. A nova lei passa ainda a exigir que a actividade de televisão (incluindo assim a actividade de operador de distribuição) seja prosseguida por sociedades comerciais que tenham tal actividade como objecto principal. E estabelece um capital social mínimo que deve ser respeitado, exigindo-se aos operadores de televisão com cobertura nacional e aos operadores de distribuição detentores de uma rede que abranja a generalidade do território nacional, um capital de € 5.000.000. Para as demais entidades, o capital social mínimo varia entre € 100.000 e € 1.000.000, em função da cobertura dos canais



### ***O novo diploma consagra soluções pouco claras colocando ao intérprete dúvidas de vária ordem***

e do tipo de canais (generalista ou temático). Quanto ao acesso à actividade, prevêem-se três tipos de situações: (i) licença, emitida na sequência de concurso público, caso haja utilização de espectro, (ii) autorização, para os operadores de televisão que não usem espectro e (iii) mero registo, no caso da difusão de conteúdos exclusivamente através da Internet. Para além da reforma do serviço público, novidade é ainda a obrigação dos operadores de distribuição atribuírem prioridade aos canais de expressão portuguesa na apresentação da sua oferta televisiva.

Numa posição no mínimo questionável, o legislador não previu nenhum regime transitório para que os operadores se pudessem adaptar às novas regras. A partir de 4 de Agosto (5 dias após a publicação), a nova lei passou a ser integralmente aplicável a todas as empresas que exercem, de facto, uma actividade de televisão, mesmo as que não têm tal actividade como objecto social principal ou que não cumprem os novos requisitos de capital mínimo. Se se tiver em conta que é punido com pena de prisão até 3 anos o exercício ilegal da actividade de televisão, constata-se que o legislador não ponderou suficientemente este aspecto.

Mas a definição do quadro legal da actividade da televisão não está ainda completo. A aguardar publicação permanece a Nova Lei de Concentração da Titularidade dos Meios de Comunicação Social, que terá um efeito transversal não só sobre o sector da televisão, mas também sobre a imprensa, rádio, etc. As suas regras reflectem uma especial preocupação com esta área – note-se que enquanto a anterior lei tinha apenas 2 artigos sobre esta matéria, o anteprojecto deste futuro diploma dedica-lhe para cima de 40!

## Nova licença 3G

A Ofcom está a considerar recuperar algum do espectro atribuído aos operadores móveis britânicos Vodafone e O2 e leiloá-lo de seguida no âmbito da atribuição de uma nova licença 3G. Trata-se de espectro atribuído para serviços 2G, mas que agora poderá ser usado para serviços 3G, após o levantamento das restrições que ainda impendem sobre o uso daquele espectro. Ao que parece, a Google é um dos possíveis interessados na nova licença 3G, com vista ao lançamento na Europa do seu serviço móvel Gphone e de um serviço de pagamentos móveis denominado Gpay.

## Alemanha cresceu mais

De acordo com um relatório da Comissão, a Alemanha – o país que pôs em cima da mesa o conceito de “férias regulatórias” na banda larga, rapidamente rejeitado pela Comissão – foi o país europeu cujo mercado de banda larga mais cresceu em 2006, tendo sido atingidos quase 15 milhões de acessos, mais 4,3 milhões do que em 2005. A Deutsche Telekom apressou-se a comentar o relatório, salientando que este confirma não ser necessária mais regulação no mercado da banda larga.

## Terminação móvel

O Regulador francês já concluiu o 2º round de análise do mercado da terminação em redes móveis, tendo imposto uma nova redução das actuais tarifas de 7,5 cêntimos para 6,5 cêntimos a partir de Janeiro de 2008 (excepto na rede da Bouygues, que continuará a poder cobrar um preço superior). Nos seus comentários, a Comissão congratulou-se com a nova redução de preços, exortou os reguladores europeus a fazerem os preços da terminação móvel convergir com os da terminação fixa e deixou no ar a ideia de que, se isso não acontecer, a Comissão poderá intervir neste mercado como interveio no do *roaming*.

## Móvel via satélite

A Comissão adoptou uma proposta de selecção de sistemas de serviços móveis via satélite a nível europeu. Se for adoptado pelo Parlamento e pelo Conselho, este novo mecanismo de selecção permitirá que serviços como a televisão móvel, a transmissão de dados em banda larga móvel e as comunicações de emergência, se desenvolvam uniformemente em toda a Europa a partir de 2009, garantindo a existência de apenas um, e não 27 mercados de serviços móveis via satélite na União.

## Dividendo digital

Os operadores de televisão franceses pediram ao Governo que sejam conservadas para o sector do audiovisual as frequências que serão libertadas com o encerramento da televisão analógica, previsto para 2012 em toda a Europa (o célebre “dividendo digital”). Embora a ideia predominante seja a de utilizar aquelas frequências para o desenvolvimento da televisão móvel, aqueles operadores consideram que, se a transição para o digital vai ser financiada pelo sector audiovisual, é inaceitável que seja o mercado móvel a beneficiar do espectro que tal transição libertará.

## TV Móvel

A Autoridade da Concorrência alemã autorizou a constituição de uma *joint venture* entre a T-Mobile, a O2 e a Vodafone, para candidatar-se à atribuição da única licença de televisão móvel a emitir para já. Esta licença destinar-se-á à emissão de conteúdos através do *standard* DVB-H, que é o oficialmente apoiado pela Comissão Europeia. O desenvolvimento e operação da respectiva infra-estrutura de rede será objecto de uma licença separada, a atribuir pelo Regulador alemão.

## Qualcomm investigada

Duas semanas depois da vitória sobre a Microsoft no Tribunal Europeu, a Comissão abriu uma investigação à também americana Qualcomm, relacionada com um possível abuso de posição dominante no mercado dos *standards* de equipamentos terminais de 3ª geração. Nos termos das queixas de diversas entidades (entre as quais a Nokia, a Ericsson e a Texas Instrument), a Qualcomm terá vindo a negar acesso em condições razoáveis ao *standard* WCDMA, escolhido pela Europa como o *standard* 3G, e que representa uma evolução do *standard* CDMA, sobre o qual a Qualcomm construiu o seu negócio.

## Separação funcional

Na sequência de forte pressão regulatória, a TeliaSonera anunciou que irá proceder à separação funcional da sua actividade grossista. Num movimento equivalente ao que levou à criação da Openreach pela British Telecom, a TeliaSonera preferiu avançar com uma solução voluntária e controlar os termos da separação funcional, do que esperar pela adopção de uma nova lei que iria forçar tal separação.